



CNPJ 06.582.464/0001-30 - CGF 06.920.216-8

DECRETO Nº 042/2.020, DE 06 DE JULHO DE 2.020.

Publicado em data de 06/07/2020, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94 da Lei Orgânica do Município.

“Prorroga o isolamento social no âmbito do município de Umirim-Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 014/2020, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus e suas alterações posteriores, incluindo-se novas medidas e prorrogações;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Umirim-Ceará, seguindo sempre a orientação de especialistas da saúde, a nível nacional, estadual e municipal, busca promover o isolamento social da população como política mais adequada ao enfrentamento da pandemia, diante de seu comprovado impacto na redução da sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público, as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando na Sede e em diversas localidades do município, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão,

CONSIDERANDO as medidas baixadas pelo Governo do Estado do Ceará, através do DECRETO Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, que prorroga no âmbito estadual as medidas restritivas de enfrentamento à COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 13 de julho de 2020, no âmbito do município de Umirim-Ceará, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 014/2020, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores.



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CNPJ 06.582.464/0001-30 - CGF 06.920.216-8

Parágrafo único - No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 016/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações e ainda as medidas previstas no Decreto nº 033/2020, de 01 de junho de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º. Continua proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, açudes, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 3º. Fica mantido, em todo o município de Umirim, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§ 2º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas na abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 06 de julho de 2020.



Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE